



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501 205 551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em direito, casado, natural da freguesia de Travancas, Concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de 07 de dezembro de 2023, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **Hóquei Club Flaviense** com o NIPC 502 420 170, com sede no Pavilhão Municipal, Rua Enfermeiro Carvalho, 5400-228 Chaves, neste ato legalmente representado pela Presidente da Direção, Isabel Cristina de Sousa da Silva Videira, titular do Cartão de Cidadão nº 10536408 8 ZY8, válido até 15.10.2027, adiante designado como Segundo Outorgante.

Considerando que, por deliberação camarária de 07/12/2023, foi aprovada a Proposta 138/GAPV/2023, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, para a época desportiva 2023/2024.

A celebração do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo rege-se de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Protocolo de colaboração)

Constitui objeto do presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo o apoio logístico e financeiro para a execução do plano de atividades para a época desportiva de 2023/2024, nos termos dos requerimentos anexos, apresentados pelo Segundo Outorgante, e que fazem parte integrante do presente protocolo.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL
Cláusula 2.^a

(Descrição das atividades a realizar)

O Segundo Outorgante, pretende realizar as atividades constantes do seu plano em anexo, durante a época desportiva de 2023/2024.

Cláusula 3.^a

(Indicadores de resultados)

1. Deverão ser considerados os seguintes indicadores de resultados para as ações infra;
2. O incumprimento destes resultados, implica a redução da comparticipação financeira, na proporção direta do incumprimento, sob o total do apoio financeiro atribuído no valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros).

Quadro n.º 1

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - HOQUEI CLUBE FLAVIENSE

Época Desportiva 2023/2024

Modalidade			Atividade Regular – Indicadores realização	
			Nº mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo
ATIVIDADES EM CURSO	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Futsal	Benjamins	3	Distrital
		Petizes	5	Distrital
		Traquinas	5	Distrital
		Sub-total	13	
	Desenvolvimento e dinamização da modalidade de Atletismo	Juvenis	14	Distrital
		Iniciados	10	Distrital
		Infantis	8	Distrital
		Benjamins A	8	Distrital
		Benjamins B	8	Distrital
		Sub-total	48	
TOTAL			61	



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a

(Período de execução do contrato)

O plano de atividades desportivas titulado pelo presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos para a época desportiva 2023/2024.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira e demais apoios municipais)

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município ao Hóquei Club Flaviense é de 12.500.00 € (doze mil e quinhentos euros).
2. A liquidação do apoio financeiro obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:
 - a. 7.500.00 € (sete mil e quinhentos euros) na data de assinatura do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;
 - b. 2.500.00 € (dois mil e quinhentos euros), a transferir após o envio, pela associação, do relatório de execução das atividades à data, acompanhado do(s) comprovativo(s) da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações e validação, junto da Divisão de Gestão Financeira, do cumprimento do acordo de recuperação de dívidas (ARD) celebrado com o Município de Chaves;
 - c. 2.500.00 € (dois mil e quinhentos euros), após validação pelo executivo municipal, do relatório do Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo, elaborado pelo gestor do contrato e validação, junto da Divisão de Gestão Financeira, do cumprimento do acordo de recuperação de dívidas (ARD) celebrado com o Município de Chaves;
 - d. A não comprovação da inscrição em competição das equipas/atletas nas respetiva(s) Associações/Federações implica a redução da participação financeira, na proporção direta do incumprimento, sob o total do apoio financeiro atribuído no valor de 12.500,00 €.
3. Apoio em espécie no valor de 1.230,00 €, (mil duzentos e trinta euros), cedência do Pavilhão Municipal, para atividades de Futsal e Formação;
4. Apoio em espécie no valor de 240,00 €, (duzentos e quarenta euros), cedência de sala com 20,00 m², para sede do Clube no Pavilhão Municipal;
5. Apoio em espécie no valor de 282,50 €, (duzentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos), cedência do Pavilhão da Escola Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, para atividades de Atletismo.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Chaves)

São direitos do Município de Chaves:

- a) Verificar, o cabal cumprimento do disposto no presente protocolo de colaboração de desenvolvimento desportivo;
- b) Acompanhar a execução das atividades constantes da cláusula 2ª, e o cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Chaves)

O Município de Chaves tem o dever de:

- a) Disponibilizar ao Hóquei Clube Flaviense, os apoios previstos na cláusula 5ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas e os deveres constantes na cláusula 9ª;
- b) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo.
- c) Promover o cumprimento das normas de controlo interno do Município de Chaves, no que concerne aos apoios concedidos e subsídios, nomeadamente o artigo 110º, (atribuição), e 111º, (acompanhamento e pagamento).

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante - Hóquei Clube Flaviense)

São direitos do Hóquei Clube Flaviense:

- a) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo;

Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante - Hóquei Clube Flaviense)

São deveres do Hóquei Clube Flaviense:

- a) Dinamizar, implementar e assumir a assunção de todos os custos inerentes ao desenvolvimento da atividade prevista no plano;
- b) Entregar após a conclusão de cada atividade prevista no plano, o correspondente relatório de execução;
- c) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do plano da atividade, o apoio do Município de Chaves;



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do mesmo;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos;
- f) Cumprir os pagamentos mensais do acordo de recuperação de dívidas (ARD) celebrado com o Município de Chaves.

Cláusula 10.^a

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao **Hóquei Clube Flaviense** será liquidada através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0045 2233 4015231676716.

Cláusula 12.^a

(Enquadramento legal)

1. O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito aos princípios gerais da atividade administrativa (Código do Procedimento Administrativo), aos princípios gerais da contratação pública, previstos no artigo 1º-A do Código dos Contractos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto Lei 18/2008, 29 de Janeiro na redação atualizada (adiante CCP) CCP, tendo em consideração as atribuições e competências do Município e da Câmara Municipal, respetivamente, no domínio dos tempos livres e desporto (alínea f), do nº2 do artigo 23ª e alínea u) do nº1 do artigo 33º, ambos do regime jurídico das autarquias locais, aprovada em anexo à Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, na redação atualizada.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

2. De acordo com o artigo 290-Aº do CCP, é designado como Gestor do Contracto o Chefe de Divisão de Juventude e Desporto do Município de Chaves, Dr. Maciel Duque, com a função de proceder ao seu acompanhamento e monitorização.

Cláusula 13.^a

(Impedimentos)

1. Verificando-se durante a vigência do presente protocolo de colaboração, casos de força maior que impeçam o cumprimento dos compromissos, assumidos pelas partes ou determinem a suspensão da atividade, na data prevista, terá lugar o respetivo cancelamento, total ou parcial, bem como, dos correspondentes compromissos (inclusive financeiros), que decorrem do presente protocolo de colaboração.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias, que possam consubstanciar casos de força maior, evidenciados nos pontos anteriores, deve ser imediatamente comunicado à outra parte.

Cláusula 14.^a

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo **Hóquei Clube Flaviense** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contracto.

Cláusula 15.^a

(Produção de efeitos)

O presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos para a época desportiva de 2023/2024.



MUNICÍPIO DE CHAVES
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16.^a

(Entrada em vigor)

O Presente Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 17.^a

(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este Protocolo de Colaboração de Desenvolvimento Desportivo foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Chaves, 14 de dezembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Vaz

A Presidente do Hóquei Clube de Chaves

Isabel Cristina de Sousa da Silva Videira

Protocolo nº 105-DIV/2023.